

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

**COMIDETRE - 10ª COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

PROJETO DE LEI Nº 532/2023

AUTORIA: VEREADOR ROBERTO SABINO

EMENTA: "DISPÕE sobre a obrigatoriedade da disponibilização do acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio da forma digital."

PARECER

A propositura acima identificada, ao percorrer os trâmites regimentais, conforme determina o Art. 44, do Regimento Interno desta Casa, chegou nessa COMIDETRE - 10ª Comissão de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, que, após análise, emite o seguinte parecer.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei merece parecer favorável, porquanto busca assegurar o pleno exercício do direito à informação e ao consumo adequado, em consonância com os princípios da transparência e da boa-fé nas relações consumeristas.

A proposta não representa ingerência indevida nas atividades empresariais, uma vez que não impõe alteração substancial no modelo de negócio dos estabelecimentos, limitando-se a disciplinar situação já criada pelo próprio fornecedor ao optar voluntariamente pela substituição do cardápio físico pelo formato digital.

Ao adotar tal modalidade, o empreendimento assume o dever correlato de garantir meios mínimos para que todos os consumidores tenham acesso ao conteúdo ofertado. Ademais, é fato notório que a ampla maioria dos estabelecimentos comerciais já dispõe de conexão à internet para fins operacionais, sistemas de pagamento, gestão interna, divulgação em redes sociais e atendimento ao público, de modo que a disponibilização controlada de acesso aos clientes não configura ônus desproporcional.

Não se trata de intervenção excessiva do Estado na gestão privada, mas de regulamentação razoável e proporcional destinada a evitar exclusão digital, constrangimentos e barreiras de acesso ao consumo. A exigência subsidiária de disponibilização de dispositivo móvel ou cardápio físico em casos de impossibilidade técnica reforça a acessibilidade e a universalidade do atendimento, sem inviabilizar a inovação tecnológica adotada pelos estabelecimentos.

Assim, o projeto revela-se oportuno, equilibrado e compatível com a realidade do mercado atual, merecendo aprovação.

Manaus, 28 de abril de 2026



Diego Afonso
Líder do União Brasil - Relator